



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Chan Mei Yi, de 15 de Janeiro de 2014

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres do Instituto de Acção Social (IAS), a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Chan Mei Yi, de 15 de Janeiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 48/E38/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 20 de Janeiro, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Janeiro de 2014:

— A elaboração do projecto de Regulamento Administrativo sobre o «Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2014» está em pleno curso, e nesta fase a DSF está em preparação, em conjunto com os outros serviços, para a atribuição da comparticipação pecuniária para este ano. Tendo em consideração a experiência obtida nos últimos anos, os serviços responsáveis pela execução do Plano procedem, de forma regular, à revisão e ao aperfeiçoamento do mecanismo de coordenação interna, bem como à optimização contínua do procedimento administrativo a respeito da atribuição, assegurando que todos os residentes, nomeadamente a camada menos favorecida, possam obter os montantes num prazo razoável. Logo a publicação do Regulamento Administrativo sobredito, a Administração vai anunciar os procedimentos e a calendarização da atribuição da comparticipação pecuniária com a maior brevidade.

Além disso, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2013, «Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento económico para o ano de 2013», aqueles que reúnam os requisitos da atribuição nele previstos e que recebam o subsídio para idosos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

ou o apoio económico regularmente concedido pelo IAS, a respectiva comparticipação pecuniária é paga pelo IAS, de acordo com os actuais procedimentos e métodos pelo mesmo adoptados no pagamento daqueles subsídios; Ao abrigo do artigo 12.º do citado Regulamento, compete ao IAS proceder às diligências necessárias para o pagamento da comparticipação pecuniária aos menores, cuja situação de tutela não tenha ainda sido definida, aos incapazes e àqueles a quem tenham sido impostas medidas de segurança, bem como medidas ou penas privativas da liberdade, desde que reúnam os requisitos previstos no Regulamento Administrativo e não consigam obtê-la através das formas nele previstas.

Neste contexto, quando os deficientes maiores e incapazes recepcionarem o respectivo cheque cruzado e não conseguirem abrir uma conta bancária para o descontar, o seu cônjuge, pais, filhos maiores ou outros representantes legais podem munir-se do cheque cruzado recebido e dos respectivos documentos e dirigir-se ao IAS para solicitar o apoio relativo ao levantamento do montante; Caso os referidos representantes não integrem o pessoal atrás referido, e para salvaguardar os interesses do beneficiário, têm que ser acompanhados por 2 residentes da RAEM como testemunhas para tratar das formalidades em causa e assinar uma declaração por escrito, pela qual o representante se compromete a usar na íntegra o montante recebido para cuidar do beneficiário. Após a recepção dos documentos, o IAS vai, em conjunto com a Direcção dos Serviços de Identificação (DSI) e a DSF, verificar as informações e processar o procedimento em conformidade, pelo que o procedimento do pedido de recepção do montante se prolonga objectivamente por um certo tempo até à sua conclusão.

Para a optimização do actual procedimento da atribuição de uma comparticipação pecuniária, o Governo da RAEM considerou no Plano de 2014 que aqueles que recebam o subsídio de invalidez concedido pelo IAS, a respectiva comparticipação pecuniária é paga pelo mesmo, de acordo com os actuais procedimentos e métodos por si adoptados no pagamento do subsídio



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

acima referido. Segundo as estatísticas, até Dezembro de 2013, houve 7.900 indivíduos que receberam o subsídio de invalidez, entre os quais cerca de 3.500 eram simultaneamente beneficiários do subsídio de idosos e/ou apoio económico regular, sendo a comparticipação pecuniária daqueles 2 tipos de beneficiários paga pelo IAS. No entanto, para além dos 2 tipos dos beneficiários acima mencionados e de outros residentes que preencham os requisitos da atribuição por transferência automática, verifica-se existirem cerca de 4.000 beneficiários do subsídio de invalidez que podem obter a comparticipação pecuniária através do procedimento de atribuição otimizado.

Por outro lado, até 31 de Janeiro de 2014, entrou no IAS um total de 130 pedidos de apoio relacionados com o Plano de comparticipação pecuniária de 2013, dos quais 76 foram processados e concluídos com a atribuição da comparticipação pecuniária aos beneficiários ou aos seus representantes. E quanto aos restantes 54 pedidos de apoio recebidos no 4.º trimestre de 2013, o IAS está empenhado em processá-los com maior brevidade conforme o procedimento estabelecido.

Relativamente à questão constante do 3.º ponto da interpelação, o Governo da RAEM começou, há vários anos, a prestar junto dos residentes da RAEM, incluindo os deficientes, o serviço “One Stop” destinado a tratar das formalidades oficiais através do Centro de Prestação de Serviço ao Público e do Centro de Serviços da RAEM. Além disso, devido a necessidades reais, o Governo da Região presta junto dos deficientes serviços públicos mais expeditos mediante colaboração interdepartamental, como por exemplo: a partir de 2012, os deficientes começaram a poder usar os quiosques de auto-serviços instalados em diversos locais de Macau para tratar das formalidades da declaração de prova de vida relacionada com a pensão de invalidez, o subsídio de invalidez, e até o subsídio para idosos. Contudo, os deficientes, tais como os demais, necessitam dos serviços prestados pela Administração que abrangem vários níveis, pelo que, no âmbito das



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

competências legais, a coordenação e a preparação técnica do procedimento, a operação na prática e respectivo custo administrativo, caso todas as formalidades dos pedidos sejam processadas de forma centralizada através do serviço “One Stop”, as questões a ponderar, tratar e resolver vão ser muito complexas, necessitando de estudo profundo e uma implementação de forma gradual. O IAS, por sua vez, encaminhou as referidas sugestões para os serviços públicos em causa para efeitos de ponderação, intensificando a colaboração com outros serviços tendo em consideração as necessidades sociais, a viabilidade e a realidade, no sentido de se envidarem todos os esforços para a adopção de mais medidas que possam facilitar a utilização dos serviços pelos deficientes.

Macau, aos 18 de Março de 2014.

A Directora dos Serviços,
Vitória da Conceição